



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 493/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Renato Tonini, presentes os auditores Dr. Joaquim Rohr, Dr. Neimar Quesada, Dra. Adriana Lazaroni, Dra. Cilaine Cristina da Silva e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira, reuniu-se às 15 horas e 13 minutos do dia 24 de novembro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 531/23

Denunciado: RENATO MILLER DOS SANTOS BRITES (atleta do CIG 7 DE ABRIL)

Tipificação: Art. 254, § 1º do CBJD

Jogo: CIG 7 DE ABRIL X SERRA MACAENSE FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 08/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Joaquim Rohr

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto imputação do art. 254, § 1º do CBJD. Divergentes o auditor Neimar Quesada e o presidente que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida.

Requerido lavratura de acórdão pela procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 532/23

Denunciado: GILBERTO SANTIAGO PEREIRA DA SILVA (atleta do CIG 7 DE ABRIL)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: GOYTACAZ FC X CIG 7 DE ABRIL

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 14/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Joaquim Rohr

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergente o auditor Neimar Quesada e o presidente que não convertiam em advertência.

4) Processo: nº 533/23

Denunciado: CAUA DAVID FERREIRA NASCIMENTO (atleta do CAMPO GRANDE AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SERRANO FC X CAMPO GRANDE AC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 14/10/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Joaquim Rohr

Encaminhado pedido de adiamento por e-mail pela defesa, sendo a mesma rejeitada por maioria.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 534/23

Denunciado: KAYO CORREA GOMES DA CONCEIÇÃO (atleta do ATLETICO CARIOCA)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: SE PARATY X ATLETICO CARIOCA

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 01/10/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Divergentes o auditor Neimar Quesada e o presidente que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

6) Processo: nº 535/23

Denunciado: EC TIGRES DO BRASIL

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC TIGRES DO BRASIL X UNIÃO CENTRAL FC

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 01/10/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$500,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 536/23

1º) Denunciado: LUCAS BLYAN QUERES DA SILVA (atleta do HELIOPOLIS AC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: LUIZ FELIPE LOPES SPESANES (atleta do UNIÃO CENTRAL FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

3º) Denunciado: KAUÁ CLAYTON SILVA PEREIRA (atleta do HELIOPOLIS AC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: UNIÃO CENTRAL FC X HELIOPOLIS AC

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 08/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Heliopolis AC) e ausente (União Central FC)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

8) Processo: nº 537/23

1º Denunciado: PEDRO HENRIQUE LANDEIRA SALIM (atleta do AD CABOFRIENSE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: KAUAN DAMASCENO FIGUEIREDO COSTA (atleta do AD CABOFRIENSE)

Tipificação: Arts. 254 e 258 do CBJD

Jogo: AMÉRICA FC X AD CABOFRIENSE

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 07/10/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Divergente o relator e o presidente que aplicavam suspensão de 02 (duas) partidas.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 e com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerida lavratura de voto em relação ao 1º denunciado pela procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 538/23

Denunciado: GUSTAVO VIEIRA ARAUJO (atleta do EC RIO SÃO PAULO)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: SERRANO FC X EC RIO SÃO PAULO

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 15/10/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

10) Processo: nº 539/23

1º) Denunciado: CARLOS EDUARDO DE PAULA VIANA (atleta da LIGA DE ITABORAI)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: RICHARD DE OLIVEIRA PIRES (atleta da LIGA DE BOM JESUS)

Tipificação: Art. 250, II do CBJD

Jogo: LIGA DE BOM JESUS X LIGA DE ITABORAI

Categoria: Sub 17 – Estadual – Ligas Municipais

Data jogo: 07/10/2023

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dra. Adriana Lazaroni

A procuradoria retificou a denúncia em relação ao 1º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 540/23

1º) Denunciado: VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA (atleta do GREMINHO FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: HAMILTON CARNEIRO DA SILVA (treinador do GREMINHO FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: GUAPIMIRIM X GREMINHO FC

Categoria: Sub 17 – Estadual – Ligas Municipais

Data jogo: 14/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dra. Adriana Lazaroni

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergentes a relatora e a auditora Cilaine Cristina que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Divergindo o auditor Neimar Quesada apenas quanto à multa para aplicar R\$500,00 (quinhentos reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

- 16)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 17)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 18)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17horas.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

Renato Tonini
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD